

IVA - IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

CASO 1

Um arquitecto, enquadrado no regime especial de isenção, emitiu em Maio de 2007 um recibo no qual liquidou IVA à taxa de 21% a que correspondeu o valor de 210 € ($1.000 \text{ €} \times 21\%$).

Face à situação referida, indique se o recibo em causa foi correctamente emitido e se, face ao imposto que foi liquidado, o sujeito passivo teria que cumprir alguma obrigação.

Tendo em conta que esse mesmo arquitecto atingiu um volume de negócios de 12.500 € em Outubro desse ano, refira se, face a essa situação, teria que cumprir com algumas obrigações e, em caso afirmativo, quais e em que prazos.

CASO 2

Um sujeito passivo nacional que exerce a actividade de comércio a retalho de “mercearia”, enquadrado no regime especial dos pequenos retalhistas, efectuou durante o 1º trimestre de 2007 as seguintes operações:

1º TRIMESTRE

- Compra de mercadorias à taxa de 5% pelo valor, líquido de imposto, de 2.500 €
- Compra de mercadorias à taxa de 21% pelo valor, líquido de imposto, de 1.500 €
- Efectuou despesas de electricidade no valor de 150 €
- Comprou material de limpeza no valor de 50 €
- Adquiriu um veículo ligeiro de passageiros em estado novo, pelo valor de 10.000 €
- Suportou despesas de gasolina no valor de 150 €
- Pagou a renda do estabelecimento no valor de 250 €
- Vendeu uma viatura ligeira de mercadorias que havia adquirido há 5 anos e que estava afectada ao seu activo imobilizado, pelo valor de 3.000 €
- Efectuou despesas com deslocações e estadias no valor de 100 €

(1) Determine o imposto a pagar/recuperar relativamente ao trimestre em causa e indique, no caso de haver imposto a pagar, quais as obrigações a cumprir por parte do sujeito passivo para efectuar o respectivo pagamento.

(2) No caso do sujeito passivo pretender renunciar ao regime especial dos pequenos retalhistas, refira se o poderá fazer, como e quando.

RESOLUÇÃO DO CASO 1

I. O sujeito passivo em causa não deveria ter liquidado imposto sobre as suas operações, em virtude de beneficiar do regime de isenção previsto nos artº 53 a 59, CIVA, mas tão só, no que respeita ao IVA, mencionar no recibo (documento equivalente a factura nos termos do artº 35, CIVA e do artº 5, DL 198/90, de 19/6) a expressão "IVA – regime de isenção" (artº 57, CIVA).

No entanto, no caso em apreço em que o sujeito passivo liquidou indevidamente o imposto, este deverá ser entregue num Serviço de Finanças, no prazo de 15 dias a contar da emissão do recibo (artº 26, nº 2, CIVA).

II. Por força da alteração verificada no volume de negócios (> 10.000 €), este sujeito passivo deixa de reunir uma das condições necessárias para poder estar enquadrado no regime especial de isenção, passando obrigatoriamente ao regime normal de tributação.

Assim, o sujeito passivo deverá entregar, num Serviço de Finanças, uma declaração de alterações até ao final do mês de Janeiro de 2008, passando a liquidar imposto nas suas operações a partir do mês de Fevereiro de 2008 (artº 58, nº 2, a) e nº 5, CIVA).

A partir dessa mesma data (Fevereiro/2008), terá ainda que cumprir com as demais obrigações previstas no CIVA para os sujeitos passivos do regime normal, uma vez que, deixando de estar enquadrado no regime especial de isenção, deixa de poder beneficiar da dispensa de obrigações prevista no artº 59, CIVA.

RESOLUÇÃO DO CASO 2
1.º TRIMESTRE:

OPERAÇÕES	TAXA	VALOR LÍQUIDO	IVA
Compra mercadorias (Lista I)	5%	2.500	125
Compra de mercadorias (taxa normal)	21%	1.500	315
TOTAL		4.000	440

DESPESAS E AQUISIÇÕES DE BENS DE INVESTIMENTO	TAXA	VALOR LÍQUIDO	IVA
Electricidade	5%	150	7,5
Material de limpeza	21%	50	10,5
Veículo ligeiro de passageiros	21%	10.000	2.100
Gasolina	21%	150	31,5
Renda do estabelecimento	---	250	---a)
Deslocações e estadias	12%	100	12
Total		10.700	2.161,5

a) Isenção de IVA ao abrigo do artº 9, nº 30, CIVA.

Venda de bens do activo immobilizado	TAXA	VALOR LÍQUIDO	IVA
Veículo ligeiro de mercadorias	21%	3.000	630
Total		3.000	630

IVA suportado nas aquisições..... 440 € (125 + 315)

Imposto devido..... $25\% \times 440 = 110$ € (artº 60º, nº 1, CIVA)

IVA liquidado nas transmissões de bens do activo immobilizado (a) 630 €

(artº 60, nº 9, CIVA)

IVA dedutível (b) (7,5 + 10,5)..... 18 €

(artº 60, nº 2, CIVA)

Imposto a entregar (c)(110 + 630 – 18)..... 722 €

a) Uma vez que as transmissões de bens do activo immobilizado dos retalhistas estão sujeitas a imposto nos termos gerais (artº 60, nº 9, CIVA) e porque se trata de um veículo ligeiro de mercadorias cuja aquisição deu lugar à dedução do imposto suportado, o sujeito passivo terá que liquidar o imposto respectivo sobre o preço de venda visto tratar-se de uma transmissão sujeita a IVA nos termos do artº 3, nº 3, f), CIVA.

b) O IVA respeitante à aquisição do veículo ligeiro de passageiros, da gasolina e das deslocações e estadias, não é dedutível nos termos do artº 60, nº 2, conjugado com o artº 21, nº 1, CIVA.

c) Imposto a entregar no Serviço de Finanças competente, através da guia de pagamento Modelo n.º 1073 – INCM, até ao dia 20 de Maio de 2007 (artº 67, nº 1, b), CIVA).

II

O sujeito passivo poderá, nos termos do artº 63, nº 1, CIVA, renunciar ao regime especial dos pequenos retalhistas e optar pela aplicação do regime normal do imposto às suas operações tributáveis.

O direito de opção deverá ser exercido mediante a entrega no Serviço de Finanças competente de uma declaração de alterações a qual produzirá efeitos a partir do período de imposto seguinte ao da sua apresentação (artº 63, nº 2, CIVA).

Contudo, ao exercer o direito de opção, o sujeito passivo é obrigado a permanecer no regime normal de tributação por um período de 5 anos, findo o qual poderá, se reunir as condições previstas no artº 63, CIVA, e se assim o desejar, voltar ao regime especial dos pequenos retalhistas (artº 63, nº 3, CIVA).